

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.574 DE 14 DE ABRIL DE 2.023

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Ficam revisados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Buenópolis, no percentual de 5,9324%, a partir de 1° de janeiro de 2023, em cumprimento ao inciso X, do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único: A revisão de que trata este artigo tem como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação anual do INPC, no ano de 2022.

- Art. 2°. Em observância ao que preceitua os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, encontram-se nos Anexos IV e V, desta Lei, respectivamente:
- I. Estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas do presente exercício e nos dois seguintes;
- II. Declaração do Presidente da Câmara Municipal de que o aumento decorrente da despesa criada por esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
- Art. 3º. O vencimento dos servidores que, aplicado o índice de revisão desta Lei, não atingir o valor do salário mínimo atualmente em vigor, será equiparado ao valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2023.
- Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Buenópolis.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 2023.

Buenópolis/MG, 14 de abril de 2023.

Célio Santana

PREFEITO MUNICIPAL